



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.682, DE 2024**

**(Do Sr. José Nelto)**

Proíbe a divulgação, promoção ou endosso de jogos de azar ou de quaisquer atividades relacionadas a aposta.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3915/2023.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
**(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Proíbe a divulgação, promoção ou endosso de jogos de azar ou de quaisquer atividades relacionadas a aposta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proibição de divulgação, promoção ou endosso de jogos de azar ou de quaisquer atividades relacionadas a apostas em todo o território nacional e estabelece penalidades para a sua divulgação por empresas ou pessoas físicas, especialmente por influenciadores digitais e artistas.

Art. 2º Fica proibido o funcionamento e a disponibilização de jogos de azar ou de quaisquer atividades relacionadas a apostas em todo o território nacional.

Art. 3º É vedada a divulgação, promoção ou publicidade de jogos de azar ou de quaisquer atividades relacionadas a apostas por qualquer meio de comunicação, especialmente por meio digital, por empresas ou pessoas físicas.

Parágrafo único: Inclui-se na proibição de que trata o *caput* deste artigo a divulgação feita por influenciadores digitais em suas plataformas ou redes sociais.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - Multa administrativa no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para empresas;
- II - Multa administrativa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas físicas, incluindo influenciadores digitais;
- III - Suspensão das atividades da empresa por até 90 (noventa) dias, em caso de reincidência;



IV - Suspensão das contas ou perfis de redes sociais de influenciadores digitais por até 90 (noventa) dias, em caso de reincidência.

Art. 5º Os recursos arrecadados com as multas aplicadas conforme o disposto nesta lei serão destinados a programas de prevenção e combate ao vício em jogos de azar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir a divulgação, promoção ou endosso de jogos de azar ou de quaisquer atividades relacionadas a apostas em todo o território nacional e estabelece penalidades para a sua divulgação por empresas ou pessoas físicas, especialmente por influenciadores digitais e artistas, visando proteger a população dos riscos associados ao vício em jogos de azar, que podem levar a graves consequências sociais e econômicas.

A proibição da divulgação de jogos como o “**Jogo do Tigrinho**”, especialmente por influenciadores digitais, busca evitar que essas práticas sejam promovidas de forma indiscriminada, atingindo principalmente jovens e pessoas vulneráveis.

O fenômeno do *Fortune Tiger*, conhecido popularmente como Jogo do Tigrinho, que tem proliferado em todas as redes sociais, é considerado, diante da legislação vigente, um jogo de azar na modalidade cassino, logo, proibido pela legislação atual e classificado como contravenção penal.

Sucede que, esse tipo de jogo é hospedado em plataformas clandestinas, não auditáveis e não seguem nenhuma regra, causando drásticos danos à nossa população.



A medida visa também estabelecer penalidades adequadas para desestimular a prática e a promoção desses jogos, destinando os recursos arrecadados com as multas a programas de prevenção e combate ao vício em jogos de azar.

Infelizmente, diversos influenciadores digitais estão atraindo vítimas com promessas de ganhos financeiros rápidos através de jogos como o “Jogo do Tigrinho”, utilizando-se de suas grandes audiências nas redes sociais para promover apostas online, com o que são remunerados em prejuízo de seus seguidores. Notícias fomentadas pela mídia nacional<sup>1</sup>, indicam que os influenciadores teriam acesso à uma versão diferente do jogo, na qual eles ganham com facilidade e, com isso, enganam novos jogadores, a demandar a pronta e rápida intervenção do legislativo.

Em face do exposto e da relevância do tema, aguardamos ansiosos pela rápida discussão e aprovação por parte deste Parlamento.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

Deputado **JOSÉ NELTO**

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/06/23/veja-como-influenciadores-atraem-vitimas-com-promessas-de-dinheiro-facil-no-jogo-do-tigrinho.ghtml>

